



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/PMCSA-SEARH/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 045/PMCSA-SEARH/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 005/PMCSA-SEARH/2021
CONTRATO Nº 023/PMCSA- SEARH/2021

VALE EMENDA
CARMIM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEILOEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
O SRA. ROBERTA CRISTINA REZENDE DE
ALBUQUERQUE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, inscrita no CNPJ sob nº 11.294.402/001-62, neste ato representado pelo seu Secretário, a **Sra. Maria Mariane Alves dos Santos**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7676483 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.917.784-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.529.264-11, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre C, Sala 811, Pina, Recife/PE, Telefone: (81) 9.9946-8223, E-mail: roberta@lancecertoleiloes.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade **Inexigibilidade nº. 005/PMCSA-SEARH/2021** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

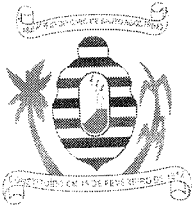
Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, em conformidade com o Termo de Referência e da legislação vigente, para realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos Proprietários), leilão e venda por iniciativa particular de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão Orçamentário:** 4000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentária:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 04 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 34 – Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais; **Ação:** 2.174 – Gestão Patrimonial da Prefeitura; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 87 F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, designa o **Sr. Djailson Damásio da Silva**, Gerente de patrimônio, telefone (81) 3521-6654 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

As obrigações do leiloeiro são as constantes do TR e seus anexos, além das previstas no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, na Lei nº 6.350/78, no Decreto nº 81.781, de 29 de junho de 1978 e na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), no que for aplicável, dentre as quais:

Parágrafo Primeiro - Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da **PMCSA**, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se outro não for o prazo estabelecido pelo Juízo da Execução;

Parágrafo Segundo - Efetuar a devolução das mercadorias aos expropriados, mediante expressa determinação da **PMCSA** quando for o caso;

Parágrafo Terceiro - Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-lo, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

Parágrafo Quarto - Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

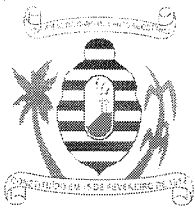
Parágrafo Quinto - Ouvida a **PMCSA**, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram penhorados e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;

Parágrafo Sexto - Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela **PMCSA**, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

Parágrafo Sétimo - Providenciar às suas expensas a remoção, guarda e conservação do bem inservível;

Parágrafo Oitavo - Não utilizar o nome da **PMCSA** em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da

Spiel
[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



divulgação do evento específico;

Parágrafo Nono - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a **PMCSA** pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

Parágrafo Décimo - Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

Parágrafo Décimo Primeiro - Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

Parágrafo Décimo Segundo - responsabilizar-se por todo e qualquer danos que causar à **PMCSA** ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

Parágrafo Décimo Terceiro - Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

Parágrafo Décimo Quarto - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução de leilão;

Parágrafo Décimo Quinto - Assinar Termo de Sigilo e Responsabilidades (Anexo 04) a ser fornecido pela **PMCSA**;

Parágrafo Décimo Sexto - Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura;

Parágrafo Décimo Sétimo - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMCSA

Parágrafo Primeiro - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro Oficial e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens inservíveis;

Parágrafo Segundo - Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão/alienação por iniciativa particular venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo - Pela infração às normas do TR poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Terceiro - Advertência, nos seguintes casos;

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital de credenciamento;
- b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

Parágrafo Quarto - Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Receber 02 (duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
- h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão/alienação por iniciativa particular;
- i) Infração à Lei;
- j) Demais hipóteses de impedimento previstas no TR, no Termo de compromisso; no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; na Lei nº 6.350/78; no Decreto nº 81.781, de 29 de junho de 1978 e na Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo Quinto - O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

Parágrafo Sexto - O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da PMCSA, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

Parágrafo Sétimo - A critério da PMCSA, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ocorrência do evento.

Parágrafo Oitavo - Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela PMCSA, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

Considerando que o leiloeiro credenciado não será remunerado pela guarda e conservação dos bens penhorados, bem como pelas demais despesas do leilão, terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento), a ser paga pelo arrematante/adquirente, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

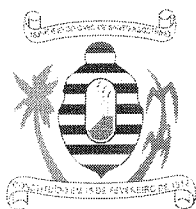
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

Parágrafo segundo - É facultado à PMCSA, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

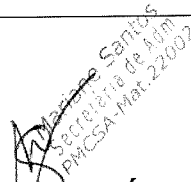



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

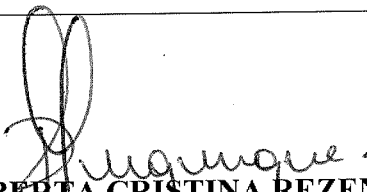
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 11 de maio de 2021.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos


Fiscal do Contrato Djalson Damasio
Gerente de Patrimônio
Mat.22027


ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE
Contratado

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 121.828.944-97

TESTEMUNHA: Ana Paula de
O. Nota
CPF/MF: 666.160.934/68



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERCENTUAL A SER REALIZADO | CONTRATADO |
|--------------------|---|---|--|
| 1 | Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições de realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos proprietários), leilão e venda por iniciativa particular de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. | 5% | ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE |
| VALOR TOTAL | | 5% | |

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 023/PMCSA-SEARH/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Extrato de Contrato nº 023/PMCSA-SEARH/2021** - Processo Licitatório nº 012/PMCSA-SEARH/2021, **Inexigibilidade nº 005/PMCSA-SEARH/2021- Natureza do Objeto:** Credenciamento - **Tramitação:** 1ª CPL – **Descrição do Objeto:** Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos deste Termo de Referência e da legislação vigente, de realizar depósito, guarda, conservação, administração (com eventual devolução aos Proprietários), leilão e venda por iniciativa particular de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos. **Contratada:** **ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.529.264-11, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, nº 251, Empresarial Riomar Trade Center, Torre C, Sala 811, Pina, Recife/PE. **Percentual a ser Realizado:** 5%(cinco por cento). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de maio de 2021.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:A4C70CA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2021. Edição 2875
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>